



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 925/2009, de 14 de Dezembro de 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARARIPE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Araripe a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 129-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no caput deste art. Compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município que esteja cadastrada junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

§ 1º- São contribuintes da CIP os responsáveis por quaisquer outros estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de atividade comercial ou de serviços, ainda que utilizem o espaço público mediante mera permissão ou concessão do Poder Público Municipal.

§ 2º- – Ficam isentos da Contribuição de Iluminação Públicos – CIP, as faturas dos seguintes consumidores:



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- I. Classe Residencial que consumir mensalmente até 30 (trinta) kWh;
- II. Sítios e Serras quando não beneficiados com os serviços de iluminação pública.

Art. 5º – As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo média em KW/h, em seus valores de incidência e percentuais máximos, conforme o anexo desta Lei.

§ 1º- Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 10.000 KW/h/mês;
- b) classe comercial: 7.00 kw/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 kw/h/mês;
- d) classe rural: 2.000 kw/h/mês
- e) classe consumo próprio 7.000 kw/h/mês

□

§ 2º - A determinação da classe categoria de consumidor observará as normas da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de Energia Elétrica a forma de Contribuição e repasse dos recursos relativos á contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo devera obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação publica e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de debito que, eventualmente, tenha ou venha ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em divida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como titulo hábil para inscrição:

- I – A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e inciso do Código Tributário Nacional;
- II – A duplicata da Fatura de energia elétrica não paga;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

III – Outro documento que contenha os elementos previsto no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar parte dos recursos pago anteriormente com Contribuição de Iluminação Pública – CIP, aos Universitários do Município, e/ou com à aquisição de Máquinas e Caminhão Caçamba, bem como com pavimentação de estradas do Município.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Publica, de Natureza Contábil e administrada pela Secretaria de Finanças Municipal.

Parágrafo Único. Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a COELCE o convenio ou contrato a que se refere o art.6º.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 14 de Dezembro de 2009.


JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br

ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
MUNICÍPIO: ARARIPE

TARIFA DE ILM. PÚBLICA: B4b R\$

9/10/2009
296,78

QUADRO DE DESPESAS MENSAIS		VALORES E ÍNDICES						
CONSUMO MENSAL	R\$	CLASSE	CIP ATUAL (%)	R\$	ARREC. ATUAL R\$	CIP PROPOSTA (%)	R\$	ARREC. PROPOSTA R\$
DESPESA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 27.408,53	Residencial	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
INADIMPLENTES (5,0%)	R\$ 1.271,95	0 a 30 kWh	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 1.434,02	31 a 50 kWh	0,00%	0,00	0,00	1,07%	3,18	3.889,43
	R\$ 30.114,50	51 a 100 kWh	0,00%	0,00	0,00	2,25%	6,69	14.225,17
		101 a 150 kWh	0,00%	0,00	0,00	4,94%	14,65	4.330,26
		151 a 200 kWh	0,00%	0,00	0,00	8,58%	25,48	1.477,71
		201 a 250 kWh	0,00%	0,00	0,00	12,88%	38,22	458,60
		251 a 300 kWh	0,00%	0,00	0,00	17,17%	50,96	305,73
		301 a 400 kWh	0,00%	0,00	0,00	21,46%	63,69	318,47
		401 a 500 kWh						
		Maior 500 kWh						
		Não Residencial						
		0 a 30 kWh	0,00%	0,00	0,00	1,29%	3,82	672,61
		31 a 50 kWh	0,00%	0,00	0,00	1,56%	4,62	170,86
		51 a 100 kWh	0,00%	0,00	0,00	2,68%	7,96	621,02
		101 a 150 kWh	0,00%	0,00	0,00	5,90%	17,52	332,80
		151 a 200 kWh	0,00%	0,00	0,00	9,66%	28,66	401,27
		201 a 250 kWh	0,00%	0,00	0,00	13,95%	41,40	455,41
		251 a 300 kWh	0,00%	0,00	0,00	18,78%	55,73	501,59
		301 a 400 kWh	0,00%	0,00	0,00	26,29%	78,03	936,31
		401 a 500 kWh	0,00%	0,00	0,00	33,27%	98,73	987,26
		Maior 500 kWh						
		TOTAL ARRECADAÇÃO			0,00			30.114,50
		TOTAL FATURAMENTO			27.408,53			27.408,53
		DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO			1.271,95			1.271,95
		INADIMPLENTES (5%)			1.434,02			1.434,02
		TOTAL			30.114,50			30.114,50
		DIFERENÇA			(30.114,50)			(0,00)
		PERCENTUAL			-109,87%			0,00%

Nº DE CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO	
RESIDENCIAL	Quantidade
0 a 30 kWh	2.087
31 a 50 kWh	1.215
51 a 100 kWh	2.127
101 a 150 kWh	299
151 a 200 kWh	58
201 a 250 kWh	12
251 a 300 kWh	6
301 a 400 kWh	5
401 a 500 kWh	3
Maior 500 kWh	5
TOTAL RESIDENCIAL	5.817
NAO RESIDENCIAL	Quantidade
0 a 30 kWh	176
31 a 50 kWh	37
51 a 100 kWh	78
101 a 150 kWh	19
151 a 200 kWh	14
201 a 250 kWh	11
251 a 300 kWh	9
301 a 400 kWh	12
401 a 500 kWh	10
Maior 500 kWh	20
TOTAL NAO RESIDENCIAL	386
TOTAL CONSUMIDORES (RESID.+ NAO RESD.)	3.806